

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro. Telefones: (99) 3661-1399/2708 CEP: 65.400-00, Codó – MA



#### **DECRETO Nº 4.307, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4.299/2021, de 27.05.2021, matém a suspensão de autorização para a realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, bem como por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade:

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020, 36.531/2021, 36.630/2021 36.672/2021, e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem- estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em face do crescente número decasos confirmados de COVID-19, do aumento do número de pacientes e da ocupação de leitos de enfermaria e de UTI disponíveis no Município de Codó/MA.

1 for f



Praça Ferreira Bayma, 538, Centro. Telefones: (99) 3661-1399/2708 CEP: 65.400-00, Codó – MA



CONSIDERANDO que permanecem em vigor os Decretos Municipais nº 4.221, de 22/03/2020, 4.275/2021 de 23/02/2021 e 4.280 de 05/03/2021, os quais declararam Estado de Calamidade Pública no Município de Codó/MA.

#### DECRETA:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre alterações nos Decretos nº 4.275/2021 de 23.02.2021, nº 4.291/2021, de 30.04.2021, nº 4.296/2021, de 15 de maio de 2021 e nº 4.299, de 27 de maio de 2021, mantém a suspensão da realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e a suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

# CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2°- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Codó, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 2° do art. 4° do Decreto n° 4.275/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, atividades e eventos esportivos, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o caput vigorará de 11 a 17 de junho de 2021.

# CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CULTOS, MISSAS, CERIMÔNIAS E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO

Art. 3°-Visando reduzir aglomerações, as autoridades eclesiásticas devem zelar que nos horários de realização dos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congênere.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente as instituições religiosas localizadas no território do Município de Codó.

2/2



Praça Ferreira Bayma, 538, Centro. Telefones: (99) 3661-1399/2708 CEP: 65.400-00, Codó – MA



# CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.

- Art. 4°- Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais e de serviços, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir das 08:00 h com encerrramento às 18:00h, e no sábado das 08:00 às 14:00hs, no período de 11 a 17 de junho de 2021.
- I- As atividades e serviços essenciais tais como farmácias, os serviços de saúde, supermercados e similares não ficam sujeitos as restrições de horário contidas no caput deste artigo.
- Il- Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas e similares nos horários de funcionamento estabelecidos devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02 (dois) membros por família e limitação de 50% (cinquenta) por cento no número de carrinhos disponíveis.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

- **Art. 5º-** O horário de funcionamento para a realização de atividades dos setores relativos a entretenimento, cultura e arte em ambientes públicos e privados tais como: bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e similares deverá obedecer os seguintes horários:
- I De segunda a sábado das 11:00 às 23:30 hs, com o atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade fisica do ambiente, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e ocupação máxima destas de até 04 (quatro) pessoas, sendo proibido, em qualqer volume, o uso de som ambiente, automotivo, voz e violão e por grupos ou bandas musicais.
- II- Aos domingos fica proibido o atendimento presencial das atividades dispostas no caput deste artigo, sendo permitido o funcionamento nos sistema delivery ou drive-thru das 11:00 às 22:00hs.
- §1º. Fica estabelecido o horário das 05:00 às 20:00 hs, de domingo a domingo, para o funcionamento de padarias, cafés e afins com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade fisica, observados os procedimentos de segurança sanitária.

3 /2 /



Praça Ferreira Bayma, 538, Centro. Telefones: (99) 3661-1399/2708 CEP: 65.400-00, Codó – MA



§2º. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no inciso I.

- Art. 6º- A prática de atividades físicas em ambientes fechados, como academias de ginástica e estabelecimentos congêneres ou similares deverão funcionar com no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados.
- Art. 7º- Os estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro, congêneres e ou similares, deverão funcionar com um quantitativo máximo de clientes, por hora marcada, limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público.
- Art. 8º- Todas as atividades de serviços e comerciais dispostas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, devem observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, 27 de maio de 2020:
- I disponibilizar na entrada do estabelecimento pia com água e sabão ou recipiente com álcool em gel, para os clientes higienizarem as mãos na chegada e na saida do estabelecimento;
- II fiscalizar o uso de máscara de proteção pelos clientes, impedindo o ingresso do cliente que recuse o uso
- III higienizar o estabelecimento, durante o periodo de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

# CAPÍTULO V DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

Art. 9°- A partir de 11 de junho de 2021, fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, médio, fundamental e educação Infantil, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Codó, que pertençam a rede Privada.

Parágrafo unico - A retomada a que se refere este artigo deve se dar por meio do sistema hibrido, obervando-se naquilo que não conflitar com este Decreto e o disposto no

4 6-1



Praça Ferreira Bayma, 538, Centro. Telefones: (99) 3661-1399/2708 CEP: 65.400-00, Codó – MA



Artigo 1º do Decreto 4235/2021 de 27/05/2020 e respectivo protocolo sanitário.

- **Art. 10-** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 11 a 17 de junho de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco, poderão ser dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.
- § 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas. Nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

### § 2° A dispensa de trata o caput:

- I- não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;
- II deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

#### CAPÍTULO VI

# DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Art. 11- No período de 11 a 17 de junho de 2021,, fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo municipal, ressalvadas os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto nos órgãos essenciais.
- § 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.
- § 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.
- § 3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Prefeito Municipal.

5 00



Praça Ferreira Bayma, 538, Centro. Telefones: (99) 3661-1399/2708 CEP: 65.400-00, Codó – MA



Art.12- O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo darse-á em observância as diretrizes contidas nos artigos  $10^{\circ}$  e  $11^{\circ}$ , do Decreto 4281/2021 de 15/03/2021.

# CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **Art. 13-** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e as dispostas no artigo 12º, do Decreto Municipal nº 4.285/2021 de 31/03/2021.
- § 1º. As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denuncia (99) 99223-6789 ou pelo 190.
- Art. 14- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.
- Art.15- O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020, 4.228/2020, 4.230/2020, 4.233/2020, 4.235/2020, 4.236/2020, 4.249/2020, 4.252/2020, 4.275/2021, 4.280/2021, 4.281/2021, 4.285/2021, 4.289/2021, 4.291/2021, 4.296/2021 e 4.299/201, naquilo que não forem conflitantes.
- Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES Prefeito Municipal Prefetto Municipal de Codo